



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR  
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 415  
13 de janeiro de 2016.

*“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MALHADOR, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2016 e dá providências correlatas.”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento do Município de MALHADOR/SE para o exercício financeiro de 2016, constituído do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no art. 165, §5º, da Constituição Federal, estima a Receita em R\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º** A receita municipal, estimada a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida ativa e de outras receitas correntes e de capital;

**Art. 3º** A despesa do Município de MALHADOR/SE, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta lei, encontra-se demonstrada com o nível de detalhamento estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE MALHADOR**  
PODER EXECUTIVO

**Art. 4º** Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 80 % (oitenta por cento) da despesa fixada, respeitado o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, nos termos e nos limites da legislação em vigor;

III – criar e transferir, por decreto, funções, sub-funções, programas, atividades e projetos, elementos de despesas, para adaptar o orçamento 2016 as exigências da legislação vigente e vindoura;

**Parágrafo Único.** As alterações decorrentes do inciso III não oneram o limite definido no inciso I do presente artigo.

**Art. 5º** Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

a) Sumário Geral da Receita e Despesa;

b) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) Receita Segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária- Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64;

d) Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária- Anexo 6 da Lei Federal nº 4.320/64;

e) Programa de Trabalho de Governo - Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64;

f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os Recursos - Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR  
PODER EXECUTIVO

g) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções –  
Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64;

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de  
2016.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

MALHADOR, 13 de janeiro de 2016.

  
ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO  
PREFEITA